

## RESOLUÇÃO Nº 2.390

### *Institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do BRDE.*

O DIRETOR-PRESIDENTE do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em reunião de 17-12-2014, tendo aprovado o VOTO PRESI/CA-2014/030, **RESOLVE**:

### **DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS**

**Art. 1º.** Instituir, nos termos desta Resolução, em conformidade com a Resolução BACEN nº 2014/4.327, e alinhada com a Missão, Visão e Valores da instituição, a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) do BRDE.

**Art. 2º.** A PRSA do BRDE é definida como o conjunto de princípios, diretrizes e estratégias que norteiam as ações de natureza socioambiental da instituição nos negócios e na relação com as partes interessadas.

**Art. 3º.** São princípios da PRSA do BRDE:

- a) a promoção do desenvolvimento em uma concepção integrada, que inclui as dimensões econômica, social e ambiental;
- b) o respeito aos direitos humanos, o combate e o repúdio a toda prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;
- c) a ética e a transparência como pilares do relacionamento com todos os públicos, garantindo o diálogo e prestando contas sobre suas decisões e atividades; e
- d) a conduta ativa e alinhada com as formas e políticas públicas brasileiras nas três esferas de poder e a observância de normas internacionais de sustentabilidade.

**Parágrafo único** - As diretrizes de responsabilidade socioambiental, em conjunto com outros instrumentos, orientam a atuação estratégica e operacional do BRDE.

**Art. 4º.** Constituem as diretrizes da PRSA:

- a) fortalecer as políticas públicas associadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental;
- b) zelar pela regularidade dos empreendimentos apoiados no tocante aos aspectos socioambientais;
- c) desenvolver e aperfeiçoar permanentemente metodologias e instrumentos de monitoramento e de avaliação de impactos e resultados socioambientais gerados pelo próprio Banco e pelas atividades apoiadas;

- d) integrar às atividades rotineiras do BRDE a avaliação socioambiental, definida como um processo que identifica os riscos e impactos socioambientais potenciais, fortalecendo o trato da responsabilidade socioambiental nos processos de planejamento, de gestão e operacional;
- e) aprimorar permanentemente o conhecimento e disseminar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental e da participação cidadã na gestão pública;
- f) desenvolver parcerias e compartilhar experiências com outras organizações para a promoção da responsabilidade socioambiental;
- g) promover o fortalecimento da transparência e do diálogo entre partes interessadas;
- h) adotar políticas de valorização dos empregados e de promoção do seu desenvolvimento pessoal e profissional, com ênfase no compromisso socioambiental e no respeito aos direitos humanos; e
- i) considerar os requisitos de sustentabilidade nas suas instalações e atividades administrativas, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

**Art. 5º.** A estratégia da PRSA do BRDE será definida em convergência com o Planejamento Estratégico, devendo ser estabelecida através de Plano de Ação de implementação da PRSA.

**Art. 6º.** O Plano de Ação de implementação da PRSA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) o estabelecimento de indicadores e metas quantificáveis e formalmente definidos através dos instrumentos de gerenciamento do risco socioambiental;
- b) os processos e procedimentos para o acompanhamento do desenvolvimento e execução das ações;
- c) as diretrizes dos programas de sensibilização e de comunicação para seus empregados e partes interessadas;
- d) as diretrizes para a elaboração do Relatório Socioambiental anual, a ser publicado associado ao Relatório de Administração do BRDE;
- e) a periodicidade e os meios da avaliação da adequação das práticas corporativas do BRDE a sua PRSA.

## **DO GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL**

**Art. 7º.** O risco socioambiental é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

**Art. 8º.** As ações de gerenciamento do risco socioambiental devem considerar:

- a)** os sistemas, as rotinas e os procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;
- b)** o registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- c)** a avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e
- d)** procedimentos para a adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

**Art. 9º.** O risco socioambiental faz parte do gerenciamento de riscos, devendo ser avaliado de forma integrada com o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado e operacional, de acordo com os critérios de relevância e proporcionalidade dos seus efeitos nas atividades do BRDE e na relação com terceiros.

## **DA GOVERNANÇA**

**Art. 10º.** São atribuídas as seguintes responsabilidades e competências com vistas à efetividade da PRSA do BRDE:

**I -** ao Conselho de Administração:

- a)** aprovar a PRSA e zelar pelo seu cumprimento;
- b)** aprovar o Plano de Ação de implementação da PRSA e suas revisões, assegurando a adequada integração com o Planejamento Estratégico e com as demais políticas do BRDE; e
- c)** aprovar as revisões, os relatórios e demais proposições relativos ao gerenciamento do Risco Socioambiental, quando pertinentes.

**II -** à Diretoria:

**a)** apreciar, aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:

- i. a PRSA do BRDE e zelar pelo seu cumprimento;
- ii. o Plano de Ação de implementação da PRSA e suas revisões, assegurando a adequada integração com o Planejamento Estratégico e com as demais políticas do BRDE; e
- iii. as revisões, os relatórios e demais proposições relativos ao gerenciamento do risco socioambiental, quando pertinentes.

**III -** ao Comitê de Gestão:

**a)** apreciar, aprovar e encaminhar à Diretoria:

- i. a PRSA do BRDE e zelar pelo seu cumprimento;
- ii. o Plano de Ação de implementação da PRSA e suas revisões, assegurando a adequada integração com o Planejamento Estratégico e com as demais políticas do BRDE; e
- iii. as revisões, os relatórios e as demais proposições relativos ao gerenciamento do risco socioambiental, quando pertinentes.

**IV - ao Comitê de Risco (CORIS):**

- a) apreciar e submeter ao Comitê de Gestão as revisões, relatórios e demais proposições do Departamento de Gestão de Riscos (DERIS) dos temas relativos ao gerenciamento do risco Socioambiental para o encaminhamento ao COGES.

**V - ao BRDE Responsabilidade Socioambiental (BRSA):**

- a) contribuir para a internalização de valores e práticas socioambientais, de acordo com o previsto nos normativos que estabelecem suas competências e responsabilidades;
- b) elaborar e propor, em conjunto com o DERIS:
  - i. a Política de Responsabilidade Socioambiental;
  - ii. o Plano de Ação para a implementação da PRSA; e
  - iii. a revisão anual da PRSA e do Plano de Ação.
- c) definir a forma e os instrumentos de participação dos colaboradores e demais partes interessadas no acompanhamento da execução do Plano de Ação, bem como nas revisões da PRSA;
- d) elaborar anualmente o Relatório Socioambiental do BRDE.

**VI - à Superintendência de Planejamento – Departamento de Gestão de Riscos (DERIS):**

- a) elaborar, em conjunto com o BRSA, e submeter à apreciação e aprovação do CORIS:
  - i. a Política de Responsabilidade Socioambiental;
  - ii. o Plano de Ação para a implementação da PRSA; e
  - iii. a revisão anual da PRSA e do Plano de Ação;
- b) registrar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação, mantendo registro dos mesmos pelo período mínimo de cinco anos;
- c) elaborar e submeter ao CORIS:
  - i. propostas de práticas e estratégias para o gerenciamento do risco socioambiental das atividades próprias e na relação com terceiros, em consonância com o Plano de Ação, formalmente documentadas, e que estabeleçam mecanismos e procedimentos destina

- ii. dos ao controle, monitoramento e mitigação do mesmo;
  - iii. definir e monitorar mecanismos que possibilitem a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos pelo BRDE; e
- d)** normatizar o uso de sistemas, rotinas e procedimentos empregados no gerenciamento do risco socioambiental.

**VII – à Superintendência de Tecnologia (SUTEC):**

- a)** desenvolver, em conjunto com o DERIS e demais áreas afins, ferramentas para o efetivo e tempestivo gerenciamento do risco socioambiental.

**VIII - Auditoria Interna (AUDIN):**

- a)** avaliar periodicamente a implementação do Plano de Ação da PRSA e o gerenciamento do risco socioambiental em conformidade com o Plano de Auditoria Interna.

**IX - Demais Gestores:**

- a)** produzir e fornecer ao DERIS as informações necessárias ao gerenciamento do risco socioambiental.
- b)** reportar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação ao DERIS.

**X - Aos colaboradores:**

- a)** zelar pelo cumprimento da PRSA no âmbito de suas atribuições; e
- b)** avaliar a adequabilidade, razoabilidade e proporcionalidade da PRSA às atividades do BRDE, encaminhando sugestões e críticas ao BRSa e ao DERIS.

**Art. 11º** - A efetividade da PRSA deverá ser avaliada através de indicadores claramente definidos e formalmente instituídos através dos instrumentos de gerenciamento estabelecidos no Plano de Ação para sua implementação.

**Art. 12º** - A PRSA será objeto de avaliação e revisão a cada cinco anos por parte da Diretoria e do Conselho de Administração, ou em prazo inferior, caso julgado necessário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**JORGE GOMES ROSA FILHO**  
Presidente do Conselho de Administração